

CONTRATO

Processo nº 50600.025407/2024-34

Unidade Gestora: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGLOG

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0177/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E A EMPRESA CARPLAC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS COMPLEMENTARES DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL INTERNA E EXTERNA PARA O PRÉDIO SEDE DO DNIT.

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Quadra 03, Bloco "A" Ed. Núcleo dos Transportes, na cidade de Brasília, DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0001-00, doravante simplesmente denominado DNIT ou CONTRATANTE, representado pela Diretora de Administração e Finanças - Substituta, **FERNANDA GIMENEZ MACHADO FAÉ**, nomeada pela Portaria Nº 2.300, publicada no Diário Oficial da União do dia 20/04/2020, portadora da Matrícula SIAPE nº 1457060, e o(a) empresa **CARPLAC COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº: 03.622.354/0001-66, com Sede no Trecho Sia Trecho 17, rua 01, Nº 70, Zona Industrial (Guará), na cidade de Brasília/DF, CEP: 71.200-201, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **ALESSANDRA MORAES PEREIRA DA SILVA**, na qualidade de Sócia, conforme ato constitutivo da empresa (SEI Nº 20665850), tendo em vista o que consta no Processo nº 50600.025407/2024-34 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90018/2024, do Colégio Militar do Rio de Janeiro, por Sistema de Registro de Preços nº 26/2024 (SEI Nº 19029097), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais complementares de identificação visual interna e externa para o prédio Sede do DNIT, visando melhorar a comunicação visual, fortalecer a identidade da marca do Departamento e facilitar a localização e orientação dos usuários e visitantes, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01 - (Doc. SEI nº 20296208).

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM / GRUPO	QTDE	VALOR UNIDADE	VALOR TOTAL
GRUPO 1				
2	TOTEM EXTERNO 2 - Estrutura interna em aço galvanizado com proteção a corrosão, fechamento por meio de alumínio composto 3mm de esp., acabamento escovado com instalação por meio de perfil de alumínio extrudado anodizado fosco perfil iluminado por (<i>Light Emitting Diode</i>) LED's 6.500K cor branco neutro, Letras e logo vazadas na chapa de alumínio composto com aplicação de acrílico branco leitoso 3mm de esp., , iluminação interna por meio de LED's cor branco neutro, 6500k. Fixação: Por meio de fundação e sapatas com galvanização a fogo por meio de imersão em zinco fundido, para proteção contra corrosão (detalhes no item 6.3 do Projeto Complementar de Sinalização). Peça dupla face.	14	R\$ 8.600,00	R\$ 120.400,00
4	TOTEM INFORMATIVO - Confeção de totem informativo com estrutura interna em tubo de aço, com fechamento em alumínio composto. Incrições em vinil adesivo impresso U.V. Informações frente/verso.	23	R\$ 7.975,00	R\$ 183.425,00
5	TOTEM DIRECIONAL A - Confeção de Direcional de Pedestres com acabamentos laterais em perfis de alumínio extrudado com acabamento anodizado prata fosco (detalhes no item 6.1 do Projeto Complementar de Sinalização). Face frontal e traseira em Alumínio Composto 3mm com sistema de comunicação visual intercambiável em alumínio extrudado com acabamento anodizado. Deve conter sistema de travamento antifurto/vandalismo e remoção total dos módulos pela frente (detalhes no item 6.2 do Projeto Complementar de Sinalização). Réguas com inscrições em vinil impressão digital ultravioleta. Brasão em vinil impressão digital ultravioleta. Peça 01 face. Fixação: Fixado por fundação e sapatas.	22	R\$ 7.100,00	R\$ 156.200,00

6	<p>TOTEM DIRECIONAL B - Confeção de Direcional de Pedestres com acabamentos laterais em perfis de alumínio extrudado com acabamento anodizado prata fosco (detalhes no item 6.1 do Projeto Complementar de Sinalização). Face frontal e traseira em Alumínio Composto 3mm com sistema de comunicação visual intercambiável em alumínio extrudado com acabamento anodizado. Deve conter sistema de travamento antifurto/vandalismo e remoção total dos módulos pela frente (detalhes no item 6.2 do Projeto Complementar de Sinalização). Réguas com inscrições em vinil impressão digital ultravioleta. Brasão em vinil impressão digital ultravioleta. Peça dupla face. Fixação: Fixado por fundação e sapatas.</p>	10	R\$ 8.200,00	R\$ 82.000,00
8	<p>IDENTIFICAÇÃO DE LOCAL A - Material: Sistema modular intercambiável em alumínio extrudado e anodizado prata fosco, com sistema de travamento antifurto vandalismo Texto em vinil adesivo. Fundo acrílicobranco leitoso 3mm de esp., fixação fita dupla face. Fixação: contraposto com fita dupla face VHB 3M. Logomarca altura: 4cm, comprimento: 3,3cm, material: vinil adesivo. Régua 1: altura 5cm, comprimento: 30,4cm, cor: cinza escuro e prata. Régua 2: altura 12cm, comprimento: 30,4cm, cor: cinza escuro e prata (detalhes no item 6.2 do Projeto Complementar de Sinalização) - fixação: contraposta por meio de fita dupla face e/ou parafusos embutidos.</p>	15	R\$ 7.300,00	R\$ 109.500,00
10	<p>IDENTIFICAÇÃO DE LOCAL C - Material: com sistema de comunicação visual intercambiável em alumínio extrudado e anodizado prata fosco. Deve conter sistema de travamento e remoção total dos módulos pela frente. Acabamentos laterais em plástico ABS injetado (detalhes no item 6.2 deste manual). Inscrições em vinil adesivo impressão digital ultravioleta, envelopado. Placa Dupla face. Fixação: Perpendicular, por meio de suporte em acrílico cristal 6/8mm com parafusos e buchas.</p>	5	R\$ 8.700,00	R\$ 43.500,00

12	<p>PLACA DIRECIONAL DE LOCAL - Confecção de Pannel Direcional de Pedestre estrutura em <i>metalon</i> 20x20mm, galvanizado, com pintura automotiva, tratamento anticorrosivo. Régua com sistema de travamento antifurto/vandalismo e remoção total dos módulos pela frente (detalhes no item 6.2 deste manual). Inscrições em vinil autoadesivo ultravioleta, envelopado. Régua 1: altura 10cm, comprimento: 50,4cm, cor: cinza escuro e prata. Régua 2: altura 5cm, comprimento: 50,4cm, cor: cinza escuro e prata. (detalhes no item 6.2 do Projeto Complementar de Sinalização). Fixação: Contraposta, fixação fita dupla face e/ou parafusos embutidos.</p>	4	R\$ 8.300,00	R\$ 33.200,00
13	<p>PICTOGRAMA A - Material: Sistema de comunicação visual intercambiável, confeccionado em alumínio extrudado com acabamento anodizado prata fosco e pintura automotiva. Deve conter sistema de travamento antifurto/vandalismo e remoção total dos módulos pela frente. Inscrições em serigrafia e/ou vinil autoadesivo com impressão ultravioleta. Fixação: Contraposta por meio de fita dupla face.</p>	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
16	<p>PLACA AÉREA A - Identificação aérea com sistema de comunicação visual intercambiável em alumínio extrudado com acabamento anodizado. Deve conter sistema de travamento antifurto/vandalismo e remoção total dos módulos pela frente (detalhes no item 6.2 deste manual). Réguas medindo 500x200mm. Inscrições em vinil impressão digital ultravioleta. Suporte central em perfil de aço carbono com pintura eletrostática prata. Fixação: Aérea por hastes em aço com revestimento de alumínio anodizado, com variação da altura de acordo com o pé direito do local. (PLACA DUPLA FACE).</p>	12	R\$ 8.100,00	R\$ 97.200,00
27	<p>Letras caixa em aço inox escovado 1,5mm de esp., com frente em acrílico branco leitoso 3mm de esp., aplicação de vinil adesivo na cor azul, iluminação interna <i>LED's</i> 6500k. Fixação: parafusos. Medida: 61 a 80cm de altura.</p>	24	R\$ 3.840,00	R\$ 92.160,00
33	<p>ADESIVO - Faixas em vinil adesivo recortado para porta de <i>blindex</i> nas cores azul e vermelho, altura de cada faixa 6cm x 100cm de comprimento.</p>	127	R\$ 320,00	R\$ 40.640,00

34	ADESIVO - Impressão digital em VINIL adesivo branco 180 gramas em alta definição e laminação fosca. Fixação em superfícies lisas.	65	R\$ 495,00	R\$ 32.175,00
35	PLACA DE ESTACIONAMENTO - Placa em Chapa galvanizada # 18, com pintura eletrostática. Poste em metal 2 polegadas, com tratamento anticorrosivo. Aplicação de vinil refletivo com impressão digital UV, colorido. Fixação: Chumbado.	20	R\$ 1.850,00	R\$ 37.000,00
36	PAINEL ACRÍLICO - Pannel em acrílico cristal 10mm de espessura, com impressão UV no verso em alta definição. Fundo: Branco. Fixação 06 parafusos prolongadores prata.	10	R\$ 5.850,00	R\$ 58.500,00
40	DISPLAY DE ACRÍLICO - A4 - <i>Display</i> em acrílico cristal 3mm de espessura, fechamento em sua totalidade, abertura somente na parte superior para encaixe de folha A-4. Brasão em vinil adesivo impressão digital com aplicação de resina.	50	R\$ 95,00	R\$ 4.750,00
44	PLACA EM PVC 3MM: Placa em PVC expandido 3mm de esp., com aplicação de vinil adesivo impressão UV digital.	100	R\$ 1.900,00	R\$ 190.000,00
46	PLACA DE AÇO INOX: Placa confeccionada em aço inox 304, com gravação de textos e símbolos em alto/baixo relevo, bordas nas cores azul e amarela ou cor a ser definida no momento da contratação. Fixação parafusos de acabamento na cor prata.	4	R\$ 8.100,00	R\$ 32.400,00
47	Letras produzidas em acrílico cristal 10mm com pintura automotiva no verso. Altura: até 20cm	50	R\$ 125,00	R\$ 6.250,00
GRUPO 3				
54	PÚLPITO ACRÍLICO - Púlpito em acrílico cristal 10mm de esp., tampo para leitura medida: 50x33x1,5cm, 02 bases para sustentação do tampo medida: 20x8x4cm, tampo da peça 60x40x20cm, c o m <i>display</i> em acrílico cristal 3mm, medida:55x15cm para encaixe de folha, corpo da peça em acrílico cristal 10mm de esp., medida:105cm na parte superior e parte inferior medida:100cm, lateral com 25cm, base acrílico cristal 10mm, medida: 60x40cm. Suporte em acrílico cristal 10mm(para colocação de utensílios). Fixação Autoportante com rodízios e travas.	2	R\$ 4.670,00	R\$ 9.340,00

56	PEDESTAL - PEDESTAL PERSONALIZADO PARA SER UTILIZADO COM fitas personalizadas - PEDESTAL PRATA 96 CM ALTURA - Pedestal próprio para ser utilizado com fitas . Peso: 10kgm tubo cromado com 8cm de diâmetro em alumínio - Base: 34 cm de diâmetro em ferro fundido granulado com massa composta, recoberta por PEAD, em plástico cromado de alta resistência, com sistema de auto encaixe.	50	R\$ 900,00	R\$ 45.000,00
GRUPO 4				
57	LONA COM ESTRUTURA - Painel em lona 440g em impressão digital com alta resolução. Estrutura em <i>metalon</i> com pintura eletrostática na cor prata 30x30mm. Fixação: Contraposta.	30	R\$ 1.200,00	R\$ 36.000,00
58	LONA - Lona com impressão digital alta definição, acabamento com ilhós em todas as extremidades, em algumas situações poderá ser solicitado com bastões na parte superior e inferior e cordões para sustentação.	18	R\$ 540,00	R\$ 9.720,00
59	PAINEL BACKDROP TRELIÇAS BOX TRUSS- MATERIAL: AÇO SAE 1009 C/ TRATAMENTO ANTI CORROSÃO. CONTENDO: 4 x TORRE 1,5 M sem face, 2 X TORRE 1M com face, 2 X UNIDADE PÉS 50 X 40 CM, 1 X PACOTE PARAFUSOS para montagem e lona 440g com impressão em alta definição com acabamento nas extremidades em ilhós para fixação.	36	R\$ 2.956,99	R\$ 106.451,64
GRUPO 5				
61	PAINEL FOTOGRÁFICO DE MADEIRA - Fundo MDF 20MM, com moldura em MDF 30mm, revestimento laminado na cor a ser definida no momento da contratação, brasões em aço inox tipo caixa com gravação no processo químico corrosivo em alto/baixo relevo, pintura colorida, título com letras tipo caixa em aço inox 304. Sanduiches em acrilico cristal para encaixe de fotos com 3+3mm de espessura. sendo: peça do fundo fixada com suporte em abs magnetico para retirada, peça frontal em acrilico cristal 3mm, formando um "u" (peça de correr). Plaquetas em latão dourado com gravação de baixo alto relevo de textos e bordas fundo pintado na cor preta. Entre a moldura e fundo da galeria, terão led's na cor amarela.	12	R\$ 5.854,88	R\$ 70.258,56
TOTAL GERAL				R\$ 1.617.670,20

1.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA- SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 1.617.670,20** (um milhão, seiscentos e dezessete mil seiscentos e setenta reais e vinte centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da proposta do fornecedor registrado - (SEI Nº 20665853).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas

expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.12. Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências do DNIT para os procedimentos de execução dos serviços contratados;

8.1.13. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), e com as especificações deste Termo de Referência e seus anexos.

8.1.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) Contratado(a) com relação ao objeto deste Termo de Referência;

8.1.15. Ao DNIT reserva-se o direito de recusar quaisquer materiais quando entender que estes, ou que os componentes empregados não sejam os especificados, ou quando entender que a instalação e funcionamento estejam irregulares em desacordo com o estipulado na Proposta;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. São obrigações do CONTRATADO:

9.2. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.2.4.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

- 9.2.4.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.2.4.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 9.2.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.2.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.2.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.2.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.2.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.2.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.2.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.2.10. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.2.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.2.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.2.17. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.2.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.2.19. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios

demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.2.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.2.21. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.2.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.2.23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.2.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.2.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.2.27. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.28. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.29. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.4. **Multa:**

12.2.4.1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4.2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.2.4.3. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para para a apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

12.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar

ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto:

13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade: 39252/393003;

- II - Fonte de Recursos: 1000000000;
- III - Programa de Trabalho: 26.122.0032.2000.0001;
- IV - Elemento de Despesa: 44.90.52.51, 33.90.30.44 e 33.90.30.16 - (Doc. SEI nº 24338042);
- V - Plano Interno DNIT/DAF: 0004; e
- VI - Nota de Empenho: 2026NE001849 /2026NE001826 /2026NE001827 /2026NE001851 /2026NE001997 /2026NE001998 - (Doc. SEI nº 24395870, 24395893, 24395915, 24395936, 24431379 e 24431387).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília/DF, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

FERNANDA GIMENEZ MACHADO FAÉ
Diretora de Administração e Finanças - Substituta
DAF/DNIT

ALESSANDRA MORAES PEREIRA DA SILVA
Representante Legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Moraes Ferreira da Silva, Usuário Externo**, em 14/04/2026, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Gimenez Machado Fae, Diretora de Administração e Finanças-Substituta**, em 15/04/2026, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24271269** e o código CRC **C37E9769**.

Referência: Processo nº 50600.025407/2024-34

SEI nº 24271269



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF |